



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 031/2014

Certifico que este documento esteve afixado no quadro de publicações oficiais desta prefeitura no período de

19/03/14 a 29/03/14

Daniela Zanatta

Servidor Municipal

ORIGEM: LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014

VIGÊNCIA: 19 DE MARÇO DE 2014 A 30 DE JUNHO DE 2014

VALOR: R\$ 3.057,80 (Três mil, cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/nº, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **R. C. REBELLATTO & CIA LTDA. ME**, pessoa jurídica com sede na Avenida 25 de julho, 508 – Centro – Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.249.787/0001-00, neste ato representada por **ROSA CRISTINA REBELLATTO**, brasileira, solteira, administradora, portadora do CPF nº 429.032.890-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 008/14, a **aquisição de merenda escolar para uso diários nas Escolas do Município, no período de fevereiro a junho de 2014**, compreendendo os seguintes itens a seguir especificados:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitário em R\$	Valor Global em R\$
01	8	Pouch 500g	Atum sólido, conservado em óleo comestível e sal, embalagem tipo pouch de 500g de peso líquido ou latas com capacidade para até 500g, íntegra, sem amassados. Deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	24,00	192,00
02	30	Pacote 1kg	Flocos de milho adoçados, pacote de 1kg, com odor, coloração e sabor próprios do produto, sem impurezas de qualquer tipo. Embalagem primária de polietileno atóxico, constando data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.	14,00	420,00
03	4	Pacote 200g	Gergelim, semente, pacote de 200g, em embalagem plástica resistente, transparente e atóxica. Deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	3,80	15,20
04	36	Embalag em 900ml	Óleo de soja refinado, embalagem pet de 900ml, resistente, transparente e íntegra, sem amassados, constando data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.	3,20	115,20
05	2	Pacote 100g	Orégano, tempero, pacote de 100g, coloração verde, em embalagem plástica resistente, transparente e atóxica, livre de mofo e sujidades, constando data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	3,50	7,00
06	18	Pacote 500g	Sagu, pacote de 500g, em embalagem plástica resistente, transparente e atóxica, contendo fécula de mandioca. Deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.	3,80	68,40
07	50	kg	Peito de frango sem pele e sem osso	12,30	615,00
08	1.250	unidade 50g	Pão francês	0,55	687,50
09	1.250	unidade 50g	Pão sovado	0,75	937,50

Parágrafo Primeiro. A quantidade prevista no objeto da licitação é **meramente estimativa**, facultando ao Município a aquisição total ou parcial dos produtos licitados, conforme interesse e necessidade da Administração Pública, não ensejando obrigação caso não haja necessidade da integralidade dos itens, pois o volume dependerá da demanda no período da contratação.

Parágrafo Segundo. Os produtos deverão ser entregues na data e local conforme Cronograma de Entrega Anexo VIII do Edital. Não será admitida a entrega total do material licitado, conforme já referido no item 1.1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Terceiro. Por ocasião da entrega os alimentos devem se apresentar em condições adequadas de embalagem e acondicionamento, atendidas as normas técnicas, e deverão atender às especificações a seguir delineadas, fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, que poderá recusar o recebimento de itens fora das especificações:

- a) As entregas dos gêneros deverão ser feitas diretamente nas escolas conforme os cronogramas em anexo, nos dias solicitados. O horário de entrega será das 13:00 às 14:00 horas nas duas escolas.
- b) Endereços de entrega:
 - Escola Estadual São Lourenço: Av. 25 de Julho, nº762 – Centro – Coronel Pilar/RS.
 - Escola Municipal Bento Gonçalves: Rua Irmã Anselma, nº100 – Centro - Coronel Pilar/RS.
- c) Os cronogramas poderão sofrer alterações, que serão devidamente comunicadas aos fornecedores com antecedência.
- d) Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto.
- e) O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal em cada entrega (independentemente da quantidade e/ou valor da mercadoria entregue), não serão recebidas mercadorias sem a nota fiscal correspondente.

Parágrafo Quarto. As despesas decorrentes do cumprimento do contrato, incluindo o transporte para entrega, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

Parágrafo Quinto. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer designará responsável pela fiscalização da qualidade e o controle da entrega do material licitado.

Parágrafo Sexto. O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os itens objetos do presente contrato e seus respectivos valores estão transcritos na cláusula primeira e o valor global da presente contratação é de R\$ 3.057,80 (Três mil, cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA. O pagamento dos produtos será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos mesmos, mediante apresentação de nota fiscal e boleto que deverá ser entregue na Tesouraria Municipal da sede do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA. Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA. A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até a data de **30 de junho de 2014**.

CLÁUSULA SÉTIMA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções dos itens *c* ou *d*, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatoria deste contrato.

Parágrafo Segundo. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da mesma, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA NONA. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

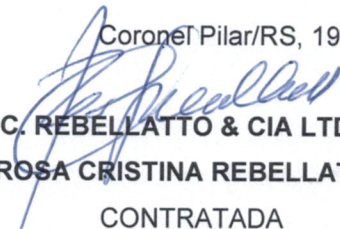
ÓRGÃO 05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Atividade 2413 – Manutenção das Atividades da Merenda Escolar
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação (4514)
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação (4512)
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação (4521)

CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.


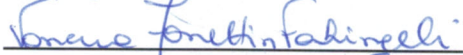
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Coronel Pilar/RS, 19 de março de 2014.

R. C. REBELLATTO & CIA LTDA ME
ROSA CRISTINA REBELLATTO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome: DANIELA ZANATTA
CPE: 001.252.550-20
2. 
Nome: VANESSA ZANETTI FRACINI
CPF: 822.298.210-91

Visto.


Cristiano Salvadori
OAB/RS n° 45.252
Assessoria Jurídica